



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2  
SPLegis

PROJETO DE LEI 134/2017 DE 09/03/2017

Promovente:

Ver. FERNANDO HOLIDAY (DEMOCRATAS)

Ementa:

INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO, O DIA DO NASCITURO.

Observações:

Arquivado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção



Folha nº 01 do anexo  
do proc. nº 01-134 de 2017  
KARDE L. ANDR. DE  
Assistente Parlamentar  
16/03/2017

fls. 1

**Gabinete do vereador Fernando Holiday**

Projeto de Lei nº de 2017 – Vereador Fernando Holiday

PL  
134/2017

Institui, no calendário de  
Comemorações Oficiais  
do Município, o Dia do  
Nascituro.

Art. 1º - O dia 9 de maio passa a ser comemorado como **Dia do nascituro**.

Art. 2º - No Dia do Nascituro o Município, por meio do órgão competente, poderá divulgar o evento e promover palestras, seminários e demais eventos alusivos à data nas escolas, nas associações de pais e professores e nas demais entidades da sociedade civil organizada do Município.

Art. 3º As escolas da rede pública e privada do Município serão incentivadas a abordarem, junto aos seus alunos, o tema “o direito do nascituro à vida” em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

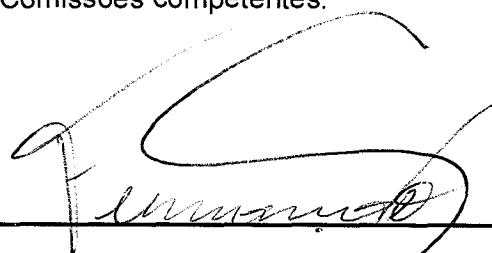
Art. 5º - O art. 7º da Lei 14.485 de 2007 passa a vigorar acrescido do inciso LXXXIII – A:

“Art. 7º (...)  
(...)LXXXIII – A: 9 de maio

Dia do nascituro.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação

Sala das Sessões...Às Comissões competentes.

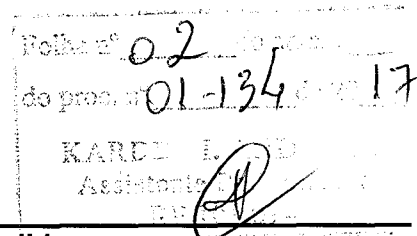
  
Fernando Holiday  
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO  
15 MAR 2017  
SGP. 42

16:48 09/03/2017 017473 - Protocolo Legislativo - SGP. 42

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
02 a \_\_\_\_\_ e folha de informação  
sob nº 03 16.03.17  
Ass: \_\_\_\_\_

Kerdes Izidório do Andrade  
Assessor Parlamentar  
SEP-22



---

Gabinete do vereador Fernando Holiday

### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no calendário oficial do Município o Dia do Nascituro, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de maio.

A defesa da vida deve ser realizada desde o momento da fecundação. Tanto a mãe como o feto necessitam de cuidados especiais em todos os aspectos.

A instituição do Dia Municipal do Nascituro da forma estabelecida neste Projeto visa possibilitar alternativas para maior conscientização dos Paulistanos tanto em relação à saúde física, mental e psicológica da mãe e do nascituro, assim como esclarecer sobre a questão do aborto e suas consequências.

Em face do exposto, solicitamos a aprovação pelos nobres pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 -PL 134 de 2017, 16.03.17 (a)

Fls. 03 de 03  
Assinado digitalmente

*[Handwritten signature]*

|                                      |
|--------------------------------------|
| <b>LIDO HOJE</b>                     |
| <b>ÀS COMISSÕES DE:</b>              |
| <u>Const. Just. e Leg. Externas.</u> |
| <u>Administração Pública.</u>        |
| <u>Educação, Cultura e Esportes.</u> |
| <u>Finanças e Orçamento.</u>         |
| <u> </u>                             |
| <u> </u>                             |
| <u>16 MAR 2017</u>                   |
| <b>PRESIDENTE</b>                    |

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16 MAR 2017

*[Handwritten signature]*  
Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

|                                                                           |                |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO                                             |                |
| SETOR DE PESQUISA E APOIO ÀS COMISSÕES DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS |                |
| DATA: <u>16/03/2017</u>                                                   | ASS: <u>Is</u> |
| PO: <u>Is</u>                                                             | ASS: <u>Is</u> |
| ASS: <u>Is</u>                                                            | ASS: <u>Is</u> |

PAULO  
4-03 / 24/03/17



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Bruno Lucchetti  
RF 11.455

**DEFERIDO**

21 MAR 2017

Gabinete do vereador Fernando Holiday

RDS

Presidente

Folha de assinaturas.

340/2017

**Requerimento de coautoria** do Projeto de Lei nº 134 de 2017, do vereador Fernando Holiday (DEM), que institui o Dia do nascituro.

| Nome                        | Assinatura |
|-----------------------------|------------|
| Abou Anni (PV)              |            |
| Adilson Amadeu (PTB)        |            |
| Adriana Ramalho (PSDB)      |            |
| Alessandro Guedes (PT)      |            |
| Alfredinho (PT)             |            |
| Aline Cardoso (PSDB)        |            |
| André Santos (PRB)          |            |
| Antônio Donato (PT)         |            |
| Arselino Tatto (PT)         |            |
| Atilio Francisco (PRB)      |            |
| Aurêlio Nomura (PSDB)       |            |
| Caio Miranda Carneiro (PSB) |            |
| Camilo Cristófar (PSB)      |            |
| Celso Jatene (PR)           |            |
| Claudinho de Souza (PSDB)   |            |
| Conte Lopes (PP)            |            |
| Dalton Silvano (DEM)        |            |
| David Soares (DEM)          |            |
| Milton Ferreira (PTN)       |            |
| Edir Sales (PSD)            |            |
| Eduardo Suplicy (PT)        |            |
| Eduardo Tuma (PSDB)         |            |
| Fabio Riva (PSDB)           |            |
| Fernando Holiday (DEM)      |            |
| George Hato (PMDB)          |            |
| Gilberto Nascimento (PSC)   |            |
| Gilson Barreto (PSDB)       |            |
| Isac Félix (PR)             |            |

18:10 17/03/2017 017617 - Protocolo Legislativo - SGP.22

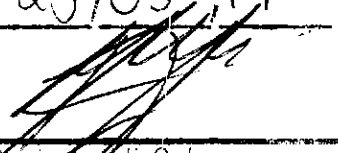
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

21 MAR 2017

SGP. 42

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

23/03/17



Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Folha autografada em 16/03/2017 13:28:00.

Procl. N° 01-134 / 2017 fls. 8

Bruno Lucchetti  
RF 11.455

**Gabinete do vereador Fernando Holiday**

|                                                          |  |
|----------------------------------------------------------|--|
| Jair Tatto (PT)                                          |  |
| Janaina Lima (NOVO)                                      |  |
| João Jorge (PSDB)                                        |  |
| José Police Neto (PSD)                                   |  |
| Juliana Cardoso (PT)                                     |  |
| Mário Covas Neto (PSDB)                                  |  |
| Milton Leite (DEM)                                       |  |
| Noemi Nonato (PR)                                        |  |
| Ota (PSB)                                                |  |
| Paulo Frange (PTB)                                       |  |
| Cláudio Fonseca (PPS)                                    |  |
| Quito Formiga (PSDB)                                     |  |
| Reginaldo Tripoli (PV)                                   |  |
| Reis (PT)                                                |  |
| Ricardo Nunes (PMDB)                                     |  |
| Ricardo Teixeira (PROS)                                  |  |
| Rinaldo Digilio (PRB)                                    |  |
| Rodrigo Gomes (PHS)                                      |  |
| Rodrigo Goulart (PSD)                                    |  |
| Rute Costa (PSD)                                         |  |
| Sâmia Bomfim (PSOL)                                      |  |
| Sandra Tadeu (DEM)                                       |  |
| Senival Moura (PT)                                       |  |
| Souza Santos (PRB)                                       |  |
| Toninho Paiva (PR)                                       |  |
| Isa Penna (PSOL), substituindo<br>Toninho Vespoli (PSOL) |  |
| Zé Turin (PHS)                                           |  |

Esta folha de assinaturas é parte integrante do requerimento de coautoria do Projeto de Lei nº 134 de 2017, do vereador Fernando Holiday, que institui o Dia do nascituro.

*De acordo*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

Bruno Lucchetti  
RF 11.455

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL 134/17**

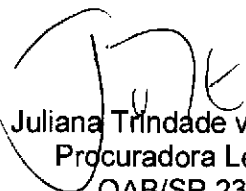
Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Código Civil – cópia parcial: especialmente o art. 2º;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (especialmente art. 7º);

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.04.

São Paulo, 23 de março de 2017.

  
Juliana Trindade von T Eberlin  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 232.414

  
Christiana Samara Chebib Lienert  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

Bruno Lucchetti  
RF 11.455

**LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.**

Texto compilado

ÍNDICE

Institui o Código Civil.

Vigência

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**PARTE GERAL**

**LIVRO I**  
**DAS PESSOAS**

**TÍTULO I**  
**DAS PESSOAS NATURAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE**

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

~~Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:-~~

~~I - os menores de dezesseis anos;~~

~~II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;~~

~~III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.~~

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

II - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

III - (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

~~Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:~~

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

~~II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;~~

~~III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;~~

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

Bruno Lucchetti

RF 11.455

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 16.546/2016 - Revoga a alínea "a" do inciso CCXCVI do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complement.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.  
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.  
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.  
- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calendário de que trata esta Lei.  
- Decreto nº 57.251/2016 - Inclui a Bial Internacional do Livro de São Paulo no Calendário de Eventos da Cidade de que trata esta Lei.  
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado, DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.  
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.  
- Decreto nº 57.014/2016 - Inclui a Parada do Orgulho LGBT no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata esta Lei.

Alterações: Lista de alterações desta Lei.

[\[ Back \]](#)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

Bruno Lucchetti  
RF 11.455

### **LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007**

**(PROJETO DE LEI Nº 102/07)**

**(TODOS OS SRS. VEREADORES)**

*Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.*

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

#### **CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

a Meia Maratona Corpore – Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;

LXXVI - segunda semana de abril:

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;

LXXVII – semana em que recai o dia 18 de abril:

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;

LXXVIII - mês de maio:

a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;

b) o conjunto de festas conhecidas como “Festas das Nações”, promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e “Feira das Nações”, pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;

LXXIX - 1º de maio:

a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;

LXXX - 03 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;

b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;

LXXXI - 06 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;

b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;

LXXXII - 07 de maio:

o Dia do Jardim Pery;

LXXXIII - 08 de maio:

o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a Sherit Hapleitá do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB promover atividades alusivas à efeméride;

LXXXIV - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGs da Cidade de São Paulo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 134 de 20 17 de 24 / 03 / 17 (a) 20

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
RF 11.328

**RECEBIDO**  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 24/03/17 às 16:00  
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
Auxiliar Operacional  
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

CLAUDIO MACHO DE SOUZA

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa

Em 29/03/2017

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos  
termos do § 3º do artigo 63 do RI

RECEBIDO NA PROC. LEGISLATIVA - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO  
EM 03/04/17 às 14 HS  
POR Karel  
DATA 17/04/17 às 14 HS: Karel

Segue anexo nesta data, documento(s)  
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)  
nº 11, 12. Em 12 / 05 / 12.

Rafael Rodrigues Gorini



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do Proc.  
Nº 134 de 2017  
Rafael Robles Godoi  
RF 11.327-SGP/12

PAR

pl0134-17

457/2017

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0134/17.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Fernando Holiday, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Nascituro, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente todo dia 9 de maio sendo necessário para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir a fim de adequar o texto ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes, bem como a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0134/17.**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Nascituro, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

pl0134-17

Folha nº 12 do Proc.  
Nº 134 de 2017  
Rafael Robles Godoy  
RF 11.327-SGP-12

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“– Dia 9 de maio:

Dia do Nascituro” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/05/17

MÁRIO COVAS NETO

REIS

EDIR SALES

SANDRA TADEU

ZÉ TURIN

JANAÍNA LIMA

RINALDO GILIO

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 05 / 12

Pág. 83 Col. 2

Conferido

Rafael Gobres Godoi

RF 11.327 - SGP.13

A Comissão de

Em

Rafael Robles Godoi

RF 11.327 - SGP.12

**SEMPRE**

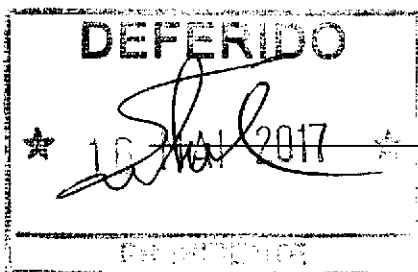
Segue W juntado S, nesta data, documento(s)  
a nome de informação



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

atuado em 16/03/2017 13:28:00.  
Folha nº 13 do Proc.  
Nº 134 de 20 17 fls. 19

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
R. 11.328 - SGP. 42



Gabinete do vereador Fernando Holiday

RDS

606/2017

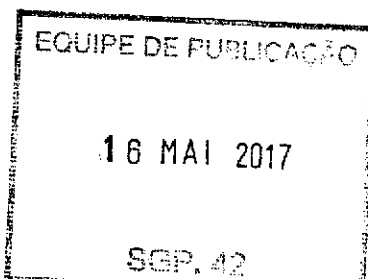
Senhor presidente da Câmara Municipal de São Paulo, exmo. vereador Milton Leite, **requeiro** inclusão da justificação anexa ao projeto de lei nº 134/2017 ("Institui, no calendário de comemorações oficiais do Município, o dia do nascituro"), da minha autoria.

O referido projeto de lei pretende incluir como data comemorativa o dia 9 de maio como dia do nascituro. O projeto está correto, mas, por erro, na justificativa do projeto consta o dia 10 de maio.

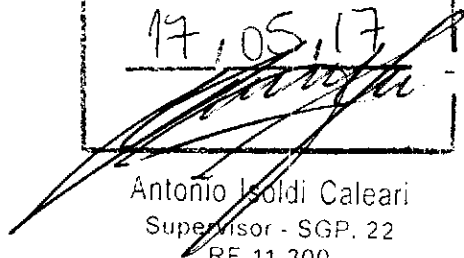
A justificativa anexa é igual à originalmente apresentada; apenas alterei a data do dia comemorativo para coincidir com a que consta do projeto de lei (dia 9 de maio).

Sala das Sessões, São Paulo, 10/05/2017.

Fernando Holiday  
Vereador



17:37 10/05/2017 018293 - Protocolo Legislativo - SGP. 22

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| A Comissão de:                                                                    |
| JUST                                                                              |
| 17, 05, 17                                                                        |
|  |

Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300

---

**Gabinete do vereador Fernando Holiday**

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no calendário oficial do Município o Dia do Nascituro, a ser celebrado, anualmente, no dia 9 de maio.

A defesa da vida deve ser realizada desde o momento da fecundação. Tanto a mãe como o feto necessitam de cuidados especiais em todos os aspectos.

A instituição do Dia Municipal do Nascituro da forma estabelecida neste Projeto visa possibilitar alternativas para maior conscientização dos Paulistanos tanto em relação à saúde física, mental e psicológica da mãe e do nascituro, assim como esclarecer sobre a questão do aborto e suas consequências.

Em face do exposto, solicitamos a aprovação pelos nobres pares.



À Comissão de ADM

Em 18 / 05 / 2017

Márcia Yoshimi Taniguchi Hori

RF. 11.328 - SUP.

**SEMPRE**

Segue juntado nesta data, documento(s)  
e anexos, para a apreciação da Comissão de ADM.

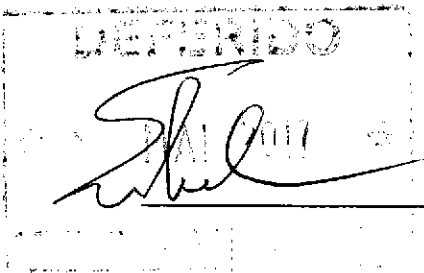


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

autuado em 16/03/2017 13:28:00.

Folha nº 134 do Projeto 23  
de 2017

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
PE 11.328 - SGP 12



Gabinete do vereador Fernando Holiday

RDS

623/2017

Senhor presidente da Câmara Municipal de São Paulo, exmo. vereador Milton Leite, requeiro a inclusão da nobre vereadora Sandra Tadeu como coautora ao Projeto de Lei nº 134/2017 ("Institui, no calendário de comemorações oficiais do Município, o dia do nascituro"), da minha autoria.

Sala das Sessões, São Paulo, 10/05/2017.

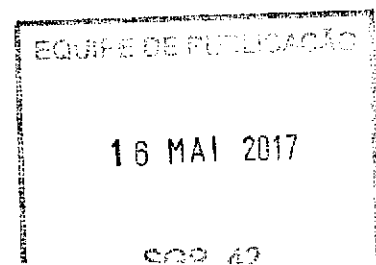
Fernando Holiday

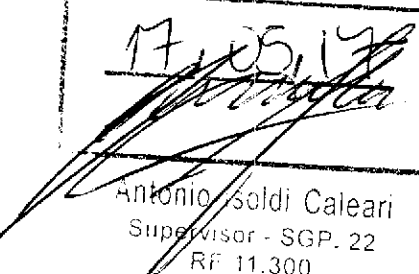
Vereador

Sandra Tadeu

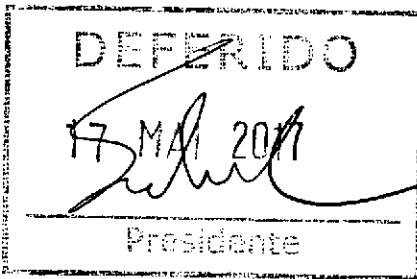
Vereadora

16:22 10/05/2017 018289 - Protocolo Legislativo - SGP-22



A Comissão de:  
JUST  
17.05.17  
  
Antonio Soldi Caleari  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300

Segue            juntado           , nesta data, documento             
e papel de informação rubricado            sob            nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do Pro. fls. 25  
Nº 134 de 2017

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
PT. 11.328 - SGP. 12

**REQUERIMENTO**

Senhor Presidente,

RDS

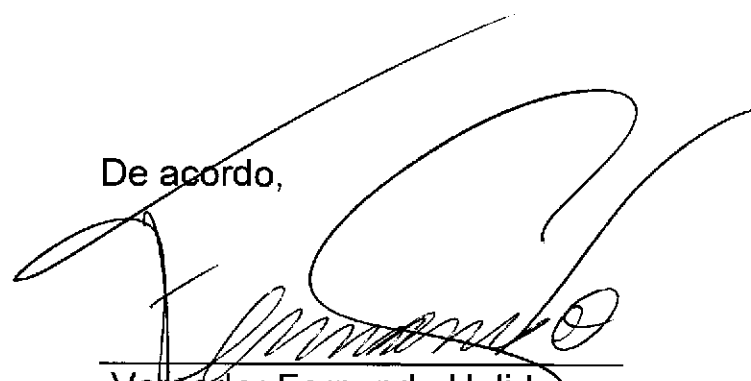
660/2017

Requeiro que sejam admitidas as coautorias dos Vereadores Ricardo Nunes (PMDB) e Eduardo Tuma (PSDB) ao PL nº 134/2017, de autoria dos Vereadores FERNANDO HOLIDAY (DEMOCRATAS), CONTE LOPES (PP), ISAC FELIX (PR), JOÃO JORGE (PSDB), RINALDI DIGILIO (PRB), RUTE COSTA (PSD), GILBERTO NASCIMENTO (PSC) e SANDRA TADEU (DEMOCRATAS) que INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO, O DIA DO NASCITURO.

  
Vereador Ricardo Nunes

  
Vereador Eduardo Tuma

De acordo,

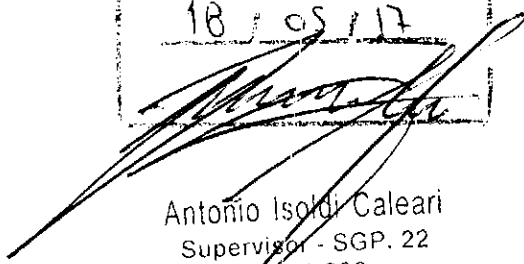
  
Vereador Fernando Holiday

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

17 MAI 2017

16:09 17/05/2017 018419 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 134/2017. Não assinado digitalmente.

A Comissão de:  
Justiça  
18 / 05 / 17  
  
Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor - SGP. 22  
EP 11.300



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2  
SPLegis

PROJETO DE LEI 134/2017 DE 09/03/2017

Promovente:

Ver. FERNANDO HOLIDAY (DEMOCRATAS)

Ementa:

INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO, O DIA DO NASCITURO.

Observações:

Arquivado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção



Folha nº 01 do anexo  
do proc. nº 01-134 de 2017  
KARDE L. ANDR. DE  
Assistente Parlamentar  
16/03/2017

fls. 28

**Gabinete do vereador Fernando Holiday**

Projeto de Lei nº de 2017 – Vereador Fernando Holiday

PL  
134/2017

Institui, no calendário de  
Comemorações Oficiais  
do Município, o Dia do  
Nascituro.

Art. 1º - O dia 9 de maio passa a ser comemorado como **Dia do nascituro**.

Art. 2º - No Dia do Nascituro o Município, por meio do órgão competente, poderá divulgar o evento e promover palestras, seminários e demais eventos alusivos à data nas escolas, nas associações de pais e professores e nas demais entidades da sociedade civil organizada do Município.

Art. 3º As escolas da rede pública e privada do Município serão incentivadas a abordarem, junto aos seus alunos, o tema “o direito do nascituro à vida” em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

Art. 5º - O art. 7º da Lei 14.485 de 2007 passa a vigorar acrescido do inciso LXXXIII – A:

“Art. 7º (...)  
(...)LXXXIII – A: 9 de maio

Dia do nascituro.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação

Sala das Sessões...Às Comissões competentes.

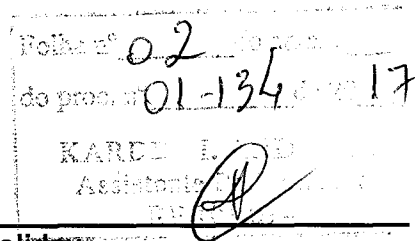
Fernando Holiday  
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO  
15 MAR 2017  
SGP. 42

16:48 09/03/2017 017473 - Protocolo Legislativo - SGP. 42

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
02 a \_\_\_\_\_ e folha de informação  
sob nº 03 16/03/17  
Ass: \_\_\_\_\_

Kerdes Izidório do Andrade  
Assessor Parlamentar  
SEP-22



---

Gabinete do vereador Fernando Holiday

### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no calendário oficial do Município o Dia do Nascituro, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de maio.

A defesa da vida deve ser realizada desde o momento da fecundação. Tanto a mãe como o feto necessitam de cuidados especiais em todos os aspectos.

A instituição do Dia Municipal do Nascituro da forma estabelecida neste Projeto visa possibilitar alternativas para maior conscientização dos Paulistanos tanto em relação à saúde física, mental e psicológica da mãe e do nascituro, assim como esclarecer sobre a questão do aborto e suas consequências.

Em face do exposto, solicitamos a aprovação pelos nobres pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2  
SPLegis

PROJETO DE LEI 134/2017 DE 09/03/2017

Promovente:

Ver. FERNANDO HOLIDAY (DEMOCRATAS)

Ementa:

INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO, O DIA DO NASCITURO.

Observações:

Arquivado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção



Folha nº 01 do anexo  
do proc. nº 01-134 de 2017  
KARDE... DE  
Assistente Parlamentar

fls. 32

**Gabinete do vereador Fernando Holiday**

Projeto de Lei nº de 2017 – Vereador Fernando Holiday

PL  
134/2017

Institui, no calendário de  
Comemorações Oficiais  
do Município, o Dia do  
Nascituro.

Art. 1º - O dia 9 de maio passa a ser comemorado como **Dia do nascituro**.

Art. 2º - No Dia do Nascituro o Município, por meio do órgão competente, poderá divulgar o evento e promover palestras, seminários e demais eventos alusivos à data nas escolas, nas associações de pais e professores e nas demais entidades da sociedade civil organizada do Município.

Art. 3º As escolas da rede pública e privada do Município serão incentivadas a abordarem, junto aos seus alunos, o tema “o direito do nascituro à vida” em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

Art. 5º - O art. 7º da Lei 14.485 de 2007 passa a vigorar acrescido do inciso LXXXIII – A:

“Art. 7º (...)  
(...)LXXXIII – A: 9 de maio

Dia do nascituro.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação

Sala das Sessões...Às Comissões competentes.

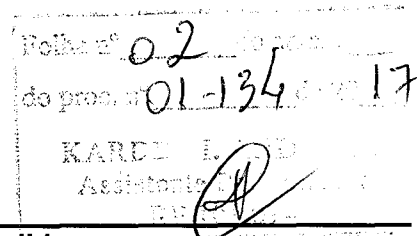
Fernando Holiday  
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO  
15 MAR 2017  
SGP. 42

16:48 09/03/2017 017473 - Protocolo Legislativo - SGP. 42

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
02 a \_\_\_\_\_ e folha de informação  
sob nº 03 16/03/17  
Ass: \_\_\_\_\_

Kerdes Izidório do Andrade  
Assessor Parlamentar  
SEP-22



---

Gabinete do vereador Fernando Holiday

### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no calendário oficial do Município o Dia do Nascituro, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de maio.

A defesa da vida deve ser realizada desde o momento da fecundação. Tanto a mãe como o feto necessitam de cuidados especiais em todos os aspectos.

A instituição do Dia Municipal do Nascituro da forma estabelecida neste Projeto visa possibilitar alternativas para maior conscientização dos Paulistanos tanto em relação à saúde física, mental e psicológica da mãe e do nascituro, assim como esclarecer sobre a questão do aborto e suas consequências.

Em face do exposto, solicitamos a aprovação pelos nobres pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 –PL 134 de 2017, 16.03.17 (a)

Ata da Comissão de Controle  
de Processos Legais

*(Handwritten signature)*

|                                     |
|-------------------------------------|
| <b>LIDO HOJE</b>                    |
| <b>ÀS COMISSÕES DE:</b>             |
| <u>Const. Just. e Leg. Jurídica</u> |
| <u>Administração Pública</u>        |
| <u>Educação, Cultura e Esportes</u> |
| <u>Finanças e Orçamento</u>         |
| <u>16 MAR 2017</u>                  |
| <b>PRESIDENTE</b>                   |

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16 MAR 2017

*(Handwritten signature)*  
Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

|                                       |               |
|---------------------------------------|---------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO         |               |
| SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE PROPOSTURAS |               |
| DATA: <u>16/03/2017</u>               | HS: <u>18</u> |
| POR: <u>Karl</u>                      |               |
| ASS: <u>Karl</u>                      |               |

PAULO  
Rec 0404-09 / 24/03/17



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Bruno Lucchetti  
RF 11.455

**DEFERIDO**

21 MAR 2017

Gabinete do vereador Fernando Holiday

RDS

Presidente

Folha de assinaturas.

340/2017

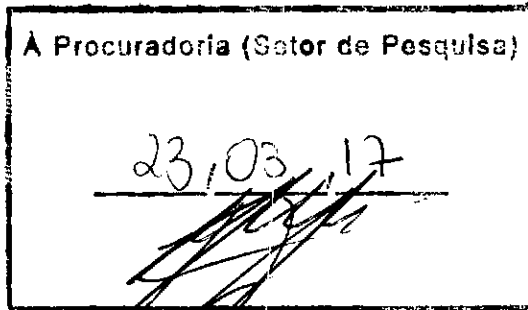
**Requerimento de coautoria** do Projeto de Lei nº 134 de 2017, do vereador Fernando Holiday (DEM), que institui o Dia do nascituro.

| Nome                        | Assinatura |
|-----------------------------|------------|
| Abou Anni (PV)              |            |
| Adilson Amadeu (PTB)        |            |
| Adriana Ramalho (PSDB)      |            |
| Alessandro Guedes (PT)      |            |
| Alfredinho (PT)             |            |
| Aline Cardoso (PSDB)        |            |
| André Santos (PRB)          |            |
| Antônio Donato (PT)         |            |
| Arselino Tatto (PT)         |            |
| Atilio Francisco (PRB)      |            |
| Aurélio Nomura (PSDB)       |            |
| Caio Miranda Carneiro (PSB) |            |
| Camilo Cristófar (PSB)      |            |
| Celso Jatene (PR)           |            |
| Claudinho de Souza (PSDB)   |            |
| Conte Lopes (PP)            |            |
| Dalton Silvano (DEM)        |            |
| David Soares (DEM)          |            |
| Milton Ferreira (PTN)       |            |
| Edir Sales (PSD)            |            |
| Eduardo Suplicy (PT)        |            |
| Eduardo Tuma (PSDB)         |            |
| Fabio Riva (PSDB)           |            |
| Fernando Holiday (DEM)      |            |
| George Hato (PMDB)          |            |
| Gilberto Nascimento (PSC)   |            |
| Gilson Barreto (PSDB)       |            |
| Isac Félix (PR)             |            |

18:10 17/03/2017 017617 - Protocolo Legislativo - SP.22

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

21 MAR 2017



Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Folha 5 autuado em 16/03/2017 13:28:00.

Proc. N° 01-134 / 2017 fls. 39

Bruno Lucchetti  
RF 11.455

**Gabinete do vereador Fernando Holiday**

|                                                          |  |
|----------------------------------------------------------|--|
| Jair Tatto (PT)                                          |  |
| Janaina Lima (NOVO)                                      |  |
| João Jorge (PSDB)                                        |  |
| José Police Neto (PSD)                                   |  |
| Juliana Cardoso (PT)                                     |  |
| Mário Covas Neto (PSDB)                                  |  |
| Milton Leite (DEM)                                       |  |
| Noemi Nonato (PR)                                        |  |
| Ota (PSB)                                                |  |
| Paulo Frange (PTB)                                       |  |
| Cláudio Fonseca (PPS)                                    |  |
| Quito Formiga (PSDB)                                     |  |
| Reginaldo Tripoli (PV)                                   |  |
| Reis (PT)                                                |  |
| Ricardo Nunes (PMDB)                                     |  |
| Ricardo Teixeira (PROS)                                  |  |
| Rinaldo Digilio (PRB)                                    |  |
| Rodrigo Gomes (PHS)                                      |  |
| Rodrigo Goulart (PSD)                                    |  |
| Rute Costa (PSD)                                         |  |
| Sâmia Bomfim (PSOL)                                      |  |
| Sandra Tadeu (DEM)                                       |  |
| Senival Moura (PT)                                       |  |
| Souza Santos (PRB)                                       |  |
| Toninho Paiva (PR)                                       |  |
| Isa Penna (PSOL), substituindo<br>Toninho Vespola (PSOL) |  |
| Zé Turin (PHS)                                           |  |

Esta folha de assinaturas é parte integrante do requerimento de coautoria do Projeto de Lei nº 134 de 2017, do vereador Fernando Holiday, que institui o Dia do nascituro.

De acordo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

Bruno Lucchetti  
RF 11.455

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL 134/17**

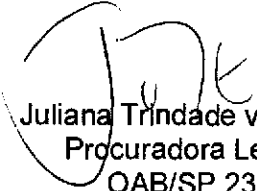
Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Código Civil – cópia parcial: especialmente o art. 2º;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (especialmente art. 7º);

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.04.

São Paulo, 23 de março de 2017.

  
Juliana Trindade von T Eberlin  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 232.414

  
Christiana Samara Chebib Lienert  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

Bruno Lucchetti  
RF 11.455

**LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.**

Texto compilado

ÍNDICE

Institui o Código Civil.

Vigência

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**P A R T E   G E R A L**

**LIVRO I**  
**DAS PESSOAS**

**TÍTULO I**  
**DAS PESSOAS NATURAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE**

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

~~Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:~~

~~I - os menores de dezesseis anos;~~

~~II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;~~

~~III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.~~

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

II - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

III - (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

~~Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:~~

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

~~II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;~~

~~III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;~~

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada

Base de dados : legis  
Pesquisa : 14485  
Total de referências : 1

Bruno Lucchetti  
RF 11.455

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))  
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei nº 16.546/2016 - Revoga a alínea "a" do inciso CCXCVI do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.  
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.  
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.  
- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calendário de que trata esta Lei.  
- Decreto nº 57.251/2016 - Inclui a 8ª Bienal Internacional do Livro de São Paulo no Calendário de Eventos da Cidade de que trata esta Lei.  
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.  
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.  
- Decreto nº 57.014/2016 - Inclui a Parada do Orgulho LGBT no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata esta Lei.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei.

[ [Back](#) ]



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

Bruno Lucchetti  
RF 11.455

### **LEI N° 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007**

**(PROJETO DE LEI N° 102/07)**

**(TODOS OS SRS. VEREADORES)**

*Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.*

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

#### **CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

a Meia Maratona Corpore – Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;

LXXVI - segunda semana de abril:

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;

LXXVII – semana em que recair o dia 18 de abril:

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;

LXXVIII - mês de maio:

a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;

b) o conjunto de festas conhecidas como "Festas das Nações", promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e "Feira das Nações", pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;

LXXIX - 1º de maio:

a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;

LXXX - 03 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;

b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;

LXXXI - 06 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;

b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;

LXXXII - 07 de maio:

o Dia do Jardim Pery;

LXXXIII - 08 de maio:

o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a Sherit Hapleitá do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB promover atividades alusivas à efeméride;

LXXXIV - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGs da Cidade de São Paulo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 134 de 2017, 24, 03, 17 (a) 20

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
RF 11.328

**RECEBIDO**  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 24/03/17 às 16:00  
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
Auxiliar Operacional  
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

CLAUDINHO DE SOUZA

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa

Em 29/03/2017

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos  
termos do § 3º do artigo 63 do RI

**RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

EM 03/04/17 ÀS 14 HS

Por: Karel

DATA 17/04/17 ÀS 14 HS: Karel

Segre \_\_\_\_\_ junto ao 1, nos(s) (s) documento(s)  
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)  
nº 11, 12, Em 12 / 05 / 12.

Rafael Robles Godoi

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do Proc.  
Nº 134 de 2017  
Rafael Robles Godoi  
RF 11.327-SGP/12

PAR

pl0134-17

457/2017

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0134/17.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Fernando Holiday, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Nascituro, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente todo dia 9 de maio sendo necessário para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir a fim de adequar o texto ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes, bem como a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0134/17.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,  
para incluir no Calendário de Eventos da  
Cidade de São Paulo, o Dia do Nascituro, e dá  
outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

pl0134-17

Folha nº 12 do Proc.  
Nº 134 de 2017  
Rafael Robles Godoy  
RF 11.327-SGP-17

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“– Dia 9 de maio:

Dia do Nascituro” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/05/17

MÁRIO COVAS NETO

REIS

EDIR SALES

SANDRA TADEU

ZÉ TURIN

JANAÍNA LIMA

RINALDO GILIO

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 05 / 12

Pág. 83 Col. 2

Conferido

Rafael Gomes Godoi

RF 11.327 - SGP.13

A Comissão de

Em

Rafael Robles Godoi

RF 11.327 - SGP.12

**SEMPRE**

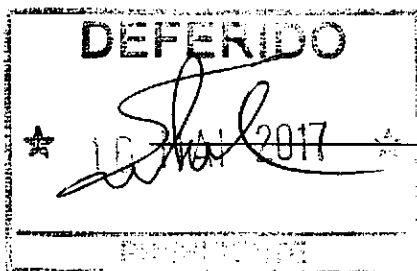
Segue W juntado S, nesta data, documento(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

atuado em 16/03/2017 13:28:00.  
Folha nº 13 do Proc  
Nº 134 de 20 17 fls. 50

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
R. 11.328 - SGP. 42



Gabinete do vereador Fernando Holiday

RDS

606/2017

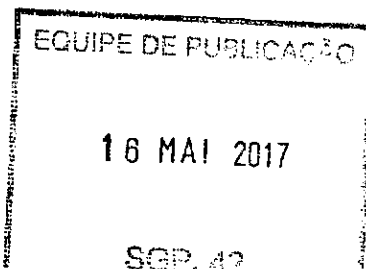
Senhor presidente da Câmara Municipal de São Paulo, exmo. vereador Milton Leite, requeiro inclusão da justificação anexa ao projeto de lei nº 134/2017 ("Institui, no calendário de comemorações oficiais do Município, o dia do nascituro"), da minha autoria.

O referido projeto de lei pretende incluir como data comemorativa o dia 9 de maio como dia do nascituro. O projeto está correto, mas, por erro, na justificativa do projeto consta o dia 10 de maio.

A justificativa anexa é igual à originalmente apresentada; apenas alterei a data do dia comemorativo para coincidir com a que consta do projeto de lei (dia 9 de maio).

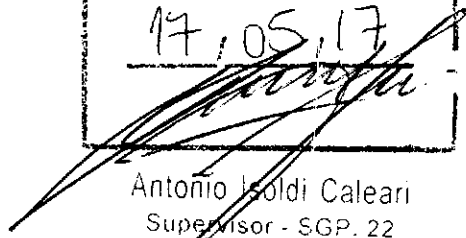
Sala das Sessões, São Paulo, 10/05/2017.

Fernando Holiday  
Vereador



17:37 10/05/2017 018293 - Protocolo Legislativo - SGP. 22

Matéria PL 134/2017. Não assinado digitalmente.

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| A Comissão de:                                                                    |
| JUST                                                                              |
| 17,05,17                                                                          |
|  |

Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300

---

**Gabinete do vereador Fernando Holiday**

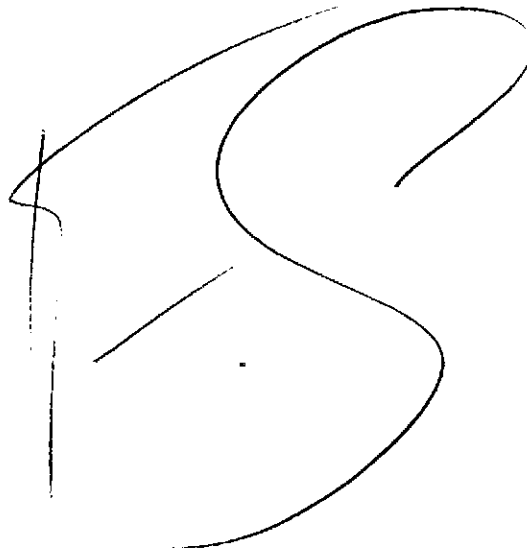
**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no calendário oficial do Município o Dia do Nascituro, a ser celebrado, anualmente, no dia 9 de maio.

A defesa da vida deve ser realizada desde o momento da fecundação. Tanto a mãe como o feto necessitam de cuidados especiais em todos os aspectos.

A instituição do Dia Municipal do Nascituro da forma estabelecida neste Projeto visa possibilitar alternativas para maior conscientização dos Paulistanos tanto em relação à saúde física, mental e psicológica da mãe e do nascituro, assim como esclarecer sobre a questão do aborto e suas consequências.

Em face do exposto, solicitamos a aprovação pelos nobres pares.



À Comissão de ADM

Em 18 / 05 / 2017

Márcia Yoshimi Taniguchi Hori

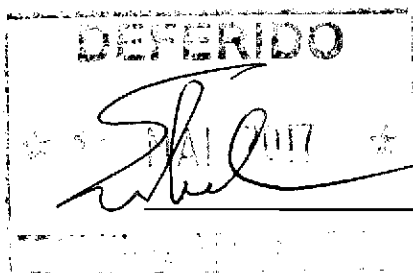
RF. 11.328 - SGP. 12

**SEM EFETIVO**

Segue — juntado — nesta data, documento(s)  
e para a informação rubricado — (ou — ou —)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**



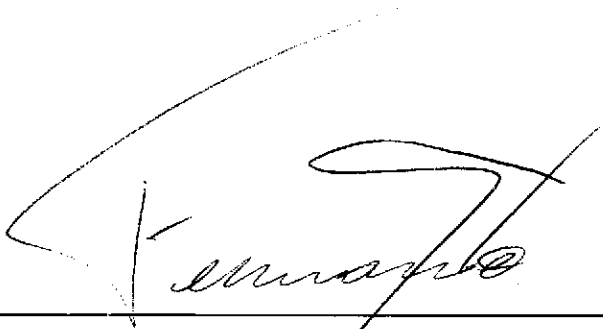
Gabinete do vereador Fernando Holiday

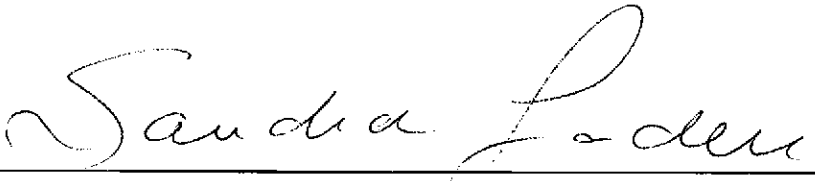
RDS

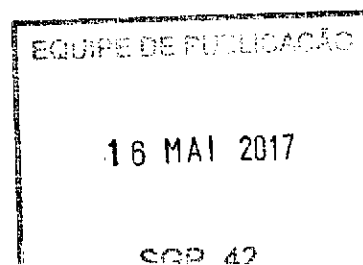
623/2017

Senhor presidente da Câmara Municipal de São Paulo, exmo. vereador Milton Leite, **requeiro** a inclusão da nobre vereadora Sandra Tadeu como **coautora** ao Projeto de Lei nº 134/2017 ("Institui, no calendário de comemorações oficiais do Município, o dia do nascituro"), da minha autoria.

Sala das Sessões, São Paulo, 10/05/2017.

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Holiday  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Sandra Tadeu  
Vereadora



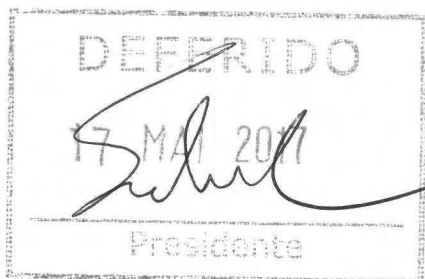
16:22 10/05/2017 018289 - Protocolo Legislativo - SGP 12

Matéria PL 134/2017. Não assinado digitalmente.

|                |
|----------------|
| A Comissão de: |
| OUST           |
| 17.05.17       |

Antonio Soldi Caleari  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300

Segue            juntado           , nesta data, documento  
e papel de informação rubricado



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do Pro. fls. 56  
Nº 134 de 20 17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
P. 11.328 - SGP. 12

**REQUERIMENTO**

Senhor Presidente,

RDS

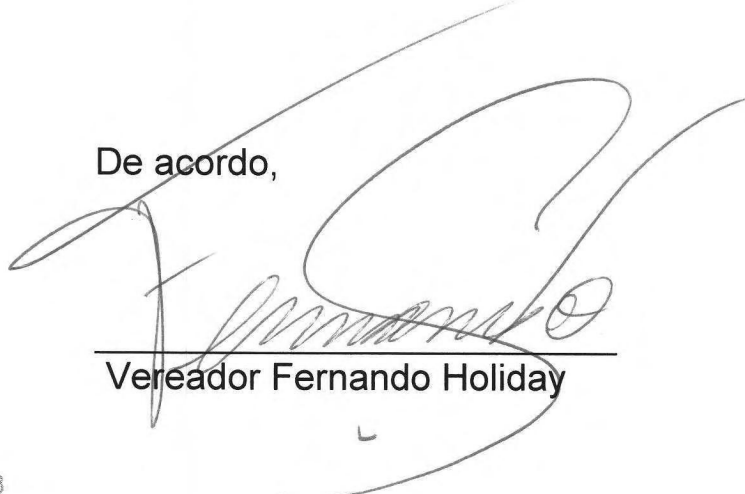
660/2017

Requeiro que sejam admitidas as coautorias dos Vereadores Ricardo Nunes (PMDB) e Eduardo Tuma (PSDB) ao PL nº 134/2017, de autoria dos Vereadores FERNANDO HOLIDAY (DEMOCRATAS), CONTE LOPES (PP), ISAC FELIX (PR), JOÃO JORGE (PSDB), RINALDI DIGILIO (PRB), RUTE COSTA (PSD), GILBERTO NASCIMENTO (PSC) e SANDRA TADEU (DEMOCRATAS) que INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO, O DIA DO NASCITURO.

  
Vereador Ricardo Nunes

  
Vereador Eduardo Tuma

De acordo,

  
Vereador Fernando Holiday



16:09 17/05/2017 018419 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 134/2017. Não assinado digitalmente.

A Comissão de:  
Justiça  
18/05/17

Antônio Isoldi Caleari  
Supervisor - SGP. 22  
RF. 11.300

À Comissão de ADM  
Em 18/05/17  
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública  
Em 23-05-2017 às 18:47  
Therisa RF 100.823  
Ana Lúcia de O. Sousa  
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar  
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 25/05/17  
Tomato  
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

DONATO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 17 e folha de informação nº

em 18/05/17

Nome Clara Gomes de Paula

RF 100.823 SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo 01-134/2017 de 14/06/2017,

Elaine Gonçalves Gavioli  
RF. 100.465

Redistribuição ao Vereador

PATRICIA BEZERRA

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública

Em 23 / 06 /2017

Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Administração Pública

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 RI

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Segue \_\_\_\_\_, nesta data documentado \_\_\_\_\_, rubricado \_\_\_\_\_

sob nº 18 e folha de informação nº \_\_\_\_\_

em 24.8.12

Nome \_\_\_\_\_

RF Etamir Gonçalves Gavioli SGP-12  
Secretaria de Comissão

RF - 108465



PL 134/2017

Folha n° 18 do proc.  
n° 134/2017  
Elaine Campesato David  
RP 100/17

fls. 60

**PARECER Nº 1057/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 134/2017.**

Proposto pelos nobres Vereadores Fernando Holiday, Conte Lopes, Isac Felix, João Jorge, Rinaldi Digilio, Rute Costa, Gilberto Nascimento e Sandra Tadeu, o Projeto de Lei 134/2017 tem o objetivo de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Nascituro.

De acordo com a justificativa apresentada:

*"A instituição do Dia Municipal do Nascituro da forma estabelecida neste Projeto visa possibilitar alternativas para maior conscientização dos Paulistanos tanto em relação à saúde física, mental e psicológica da mãe e do nascituro, assim como esclarecer sobre a questão do aborto e suas consequências".*

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela Legalidade do projeto, na forma de um substitutivo "a fim de adequar o texto ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes, bem como a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Tendo em vista a relevância do assunto e a necessidade do debate constante sobre o tema, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/08/17.

TONINHO PAIVA  
presidente

GILSON BARRETO

FERNANDO HOLIDAY

ALFREDINHO

ABSTENÇÃO

ANTÔNIO DONATO

ANDRÉ SANTOS

PATRÍCIA BEZERRA  
relator

Relatório 1063/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 08 / 2017

Pág. 103 Col. 3ª

Conferido Wanda

À Comissão de Educação

Em 22 / 08 / 17

Elaine Gonçalves Gavioli  
RF. 100.403